



**CLUBE NAVAL
REGULAMENTO DO
DEPARTAMENTO ESPORTIVO**

**Aprovado na 3ª SECD de 08/05/2013
Alguns artigos alterados e aprovado na 2ª SOCD de 28/07/2021**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO NOME.....

CAPÍTULO II – DOS SÍMBOLOS.....

CAPÍTULO III – DOS FINS.....

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....

CAPÍTULO V – DA AUTONOMIA E DO REGIMENTO INTERNO.....

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO.....

CAPÍTULO VII – DOS SÓCIOS DO DEPARTAMENTO.....

CAPÍTULO VIII – DOS DEPENDENTES.....

CAPÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO DE ADMISSÃO E READMISSÃO.....

CAPÍTULO X – DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DEPARTAMENTAIS.....

CAPÍTULO XI – DA JOIA E DAS MENSALIDADES.....

CAPÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.....

CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO....

CAPÍTULO XIV – DOS ANEXOS.....

SÍMBOLOS DO CLUBE NAVAL.....

CAPÍTULO I DO NOME

Artigo 1º - A Sede Esportiva do Clube Naval, criada em 20 de julho de 1940, localizado Avenida Borges de Medeiros, 2364, Ilha do Piraquê, Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro, RJ – CEP 22470-003, passando a denominação atual de Departamento Esportivo do Clube Naval (DECN), é parte integrante e subordinada do Clube Naval, associação civil de direito privado e de utilidade pública, sem fins lucrativos. O DECN reger-se-á pelo Estatuto do Clube Naval, pelo presente Regulamento, seu Regimento Interno e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS

Artigo 2º - O DECN usará os mesmos Símbolos do Clube Naval.

Parágrafo Único - É vedado, a qualquer título, o uso por terceiros, do nome, dos símbolos do Clube Naval ou do nome do Departamento Esportivo do Clube Naval - Piraquê.

CAPÍTULO III DOS FINS

Artigo 3º - O DECN tem por finalidade principal proporcionar aos membros do Corpo Social do Clube Naval, aos Sócios do Departamento e aos respectivos dependentes, facilidades de natureza esportiva, recreativa e social em geral.

§ 1º - Conforme consta no ECN, é vedado ao DECN ceder suas dependências para reuniões que tenham ou possam vir a ter caráter político-partidário.

§ 2º - O Diretor do DECN, poderá, quando julgado conveniente e oportuno, autorizar o uso, a título precário e temporário, de dependências e espaços do Departamento, previamente selecionadas pela Diretoria do Clube, mediante contribuição pecuniária ou contraprestação de serviços aos Sócios, conforme o que estabelece o Artigo 10 do Estatuto do Clube.

§ 3º - As autorizações temporárias de uso, a que se refere o parágrafo anterior, far-se-ão mediante termo, no qual o usuário se responsabilizará pela conservação do espaço a ser utilizado e dos bens associados, bem como pela devolução tempestiva, se e quando determinada pela Diretoria.

§ 4º - É terminantemente proibida a locação ou permissão de uso para pessoas físicas ou jurídicas que pretendam exercer atividades cujas características lhes dêem direito a exigir do Clube, de acordo com a legislação em vigor, renovação da locação ou permissão estipuladas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - Conforme consta no ECN, o Departamento Esportivo é Órgão executivo da política administrativa do Clube Naval, com esfera de ação específica na área do Departamento, subordinado às diretrizes da Diretoria do Clube Naval, na forma do seu Estatuto. Sua competência consta do ECN.

§ 1º - O Diretor do DECN tem o título de COMODORO.

§ 2º - O DECN não pode, em tempo algum, por qualquer forma se separar do Clube Naval.

Artigo 5º - A Diretoria do Departamento Esportivo tem a seguinte composição:

I - Diretor do DECN - Comodoro;

II - Vice-Diretor – Vice-Comodoro; e

III - Vice-Diretores Administrativo, Financeiro, Social, de Esportes Náuticos, de Esportes Terrestres, de Esportes Aquáticos, de Tênis e de Futebol.

§ 1º - O Comodoro será um Sócio Efetivo, componente da Diretoria do Clube Naval, eleita pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os Vice-Diretores do Departamento Esportivo serão escolhidos entre os Sócios Efetivos do Clube Naval, por proposta do Comodoro à Diretoria do Clube Naval.

§ 3º - O Vice-Diretor – Vice-Comodoro é o substituto eventual do Comodoro.

Artigo 6º - A Diretoria poderá dispor de Assessores Técnicos e Colaboradores, escolhidos dentro dos Quadros do Corpo Social do Clube Naval (respeitadas as normas do § 1º do Artigo 1º e do inciso V do Artigo 85 do Estatuto), dos Quadros de Sócios Departamentais ou dentre os Dependentes em geral, tendo em vista a competência e a experiência.

Artigo 7º - As Vice-Diretorias são órgãos de execução nas suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 8º - À Diretoria do Departamento Esportivo compete:

I - exercer a política administrativa do Clube Naval no Departamento e estabelecer as diretrizes decorrentes que se fizerem necessárias;

II - propor a admissão ou demissão de funcionários, obedecendo a lotação aprovada, de acordo com as necessidades do Departamento e em conformidade com a legislação trabalhista;

III - elaborar a proposta do Orçamento Anual da receita e despesa do Departamento, obedecido ao Artigo 149 do Estatuto do Clube Naval;

IV - elaborar o Balancete mensal do Departamento, remetendo-a ao Departamento Financeiro do Clube Naval até o dia 10 de cada mês subsequente; e

V - fornecer, tempestivamente, à Diretoria do Clube Naval, dados para confecção do Relatório do Presidente.

Artigo 9º - As atribuições do Comodoro estão previstas nos Artigos 23, 85 e 90 do Estatuto do Clube Naval.

Parágrafo único - As atribuições de todos os integrantes da Diretoria do Departamento Esportivo estão definidas no seu Regimento Interno.

Artigo 10º - O DECN terá uma Secretaria à qual competirá executar serviços relativos ao controle dos Sócios Departamentais e dos expedientes do Departamento Esportivo.

Artigo 11º - A Diretoria do DECN se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Comodoro.

Artigo 12º - A vacância do cargo de Comodoro será suprida, por eleição, pelo Conselho Diretor do Clube Naval, por sugestão do Presidente do Clube Naval.

CAPÍTULO V DA AUTONOMIA E DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 13º - O Departamento Esportivo goza de autonomia administrativo-financeira, nos termos do Artigo 49 do Estatuto do Clube Naval.

Parágrafo Único - A autonomia referida neste artigo não exime o Departamento Esportivo da obrigação de pautar suas atividades pela política geral e pelas diretrizes da Diretoria do Clube Naval, a qual está subordinado.

Artigo 14º - O Comodoro do DECN poderá assinar contratos por instrumento público ou particular, por expressa delegação do Presidente do Clube Naval, bem como os expedientes e atos necessários à administração do Departamento Esportivo, nos termos do Inciso VIII do Artigo 80 do Estatuto do Clube Naval.

Artigo 15º - O Departamento Esportivo terá um Regimento Interno próprio, que complementarás as disposições estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 16º - De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 63 do Estatuto do Clube, o DECN poderá estabelecer os entendimentos necessários e propor a filiação do Clube Naval às diversas Federações de Esporte Amador, além de poder promover intercâmbio esportivo e social com Instituições congêneres.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO.

Artigo 17º - O patrimônio do Departamento Esportivo é constituído pelos seus créditos, direitos, bens móveis e imóveis e é independente do patrimônio do Clube Naval e demais Órgãos e Departamentos que gozam de autonomia administrativo-financeira, pelos quais não responde e vice-versa.

Artigo 18º - O exercício financeiro do Departamento Esportivo terá início no dia 1º de junho de cada ano e terminará no dia 31 de maio do ano seguinte.

Parágrafo Único – A proposta de orçamento do DECN será encaminhada ao Presidente do Clube Naval até o dia 1º de março de cada ano, para integração ao Orçamento do Clube.

Artigo 19º - O Departamento Esportivo poderá realizar aplicações no mercado financeiro mediante diretrizes estabelecidas pela Diretoria do Clube Naval.

CAPÍTULO VII DOS SÓCIOS DO DEPARTAMENTO

Artigo 20º - Conforme consta do ECN, os Sócios do Departamento, admitidos por concessão, integrarão um dos seguintes Quadros:

I - Quadro de Sócios Departamentais:

- Ex-Sócios Temporários.
- Pessoas estranhas à Marinha do Brasil, com parentesco ou das relações dos Sócios Efetivos, de condição social equivalente.

II - Em decorrência da AGE de 26/09/2012, está extinto o Quadro de Sócios Juniores Departamentais.

III - Quadro de Sócios Departamentais Vinculados:

Filhos (as) ou enteados (as) de Sócios Efetivos, Especiais ou Dependentes Especiais, definidos no Artigo 18 do Estatuto do Clube Naval, que percam a situação de dependência.

§1º - Os Quadros de Sócios Departamentais serão fixados por proposta da Diretoria do Clube Naval ao Conselho Diretor do Clube Naval.

§2º - Qualquer dos Quadros de Sócios do DECN poderá ser extinto a qualquer tempo, por proposta da Diretoria do Clube Naval e decisão do Conselho Diretor do Clube Naval e da forma como este estabelecer sem nenhum direito ou recurso por parte de seus componentes.

§3º - Os Quadros de Sócios Departamentais e Sócios Departamentais Vinculados do Departamento Esportivo ou do Departamento Náutico constituem Quadros absolutamente independentes.

§4º - Os Sócios do DECN não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do Clube Naval ou do Departamento Esportivo contraírem expressa ou intencionalmente, em nome do Clube Naval e do Departamento Esportivo.

CAPÍTULO VIII DOS DEPENDENTES

Artigo 21º - Conforme consta no ECN, são considerados Dependentes de Sócios Departamentais de todos os Quadros, para fins dos benefícios oferecidos pelo DECN:

- cônjuge ou companheiro (a);
- filho (a) e enteado (a), enquanto solteiro (a) e menor de 24 (vinte e quatro) anos;
- neto (a), menor de 15 (quinze) anos;
- pai (mãe), padrasto (madrasta) e sogro (a), desde que viúvos, enquanto efetivamente em situação de dependência financeira; e
- irmão (ã), até 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º - O Sócio do DECN que tiver como dependente pai (mãe), padrasto (madrasta), sogro (a) viúvo (a) ou irmão (ã) até 24 (vinte e quatro) anos deverá anualmente, no mês de maio, apresentar documento comprobatório de que eles permanecem em situação de dependência financeira, sob pena de serem excluídos da relação de dependência do Sócio Titular.

§ 2º - Conforme consta do ECN, em casos muito especiais, poderão ser ainda incluídos como dependentes, em qualquer das categorias acima mencionadas, outras pessoas nelas não relacionadas, mediante requerimento ao Comodoro do DECN, contendo as devidas justificativas, ficando a referida inclusão na dependência de aprovação da Diretoria do DECN.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE ADMISSÃO E READMISSÃO

Artigo 22º - A admissão aos Quadros de Sócios do Departamento Esportivo do Clube Naval obedecerá às seguintes normas:

I - Quadro de Sócios Departamentais:

- proposta assinada por três Sócios Efetivos; e
- aprovação da proposta pela Diretoria do DECN, por 4/5 (quatro quintos) de votos favoráveis, computa-dos sobre a totalidade de seus membros.

II - Em decorrência da AGE de 26/09/2012, está extinto o Quadro de Sócios Juniores Departamentais.

III - Quadro de Sócios Departamentais Vinculados:

- proposta assinada pelo Sócio Efetivo ou Especial, responsável pelo dependente; e
- aprovação da proposta pela Diretoria do DECN, por 4/5 (quatro quintos) de votos favoráveis, computados sobre a totalidade de seus membros.

§1º - As (Os) viúvas (os) de Sócios do Departamento poderão requerer ao Comodoro do DECN a transferência das propostas originais, passando a ser, assim, Sócios Departamentais.

§2º - A transferência entre os Quadros, por requerimento à Diretoria do DECN, é permitida no caso de criação de novos Quadros.

§3º - As admissões de ex-Sócios Temporários do Corpo Social do Clube Naval como Sócios Departamentais, desde que apresentem proposta dentro de 90 (noventa) dias contados do desligamento do

Serviço Ativo, serão feitas independentemente da existência de vagas, ficando, entretanto, estes Sócios, na situação de excedentes, devendo ocupar as primeiras vagas abertas.

§4º - As admissões de filhos (as) e enteados (as) de Sócios Efetivos e Especiais e Dependentes Especiais como Sócios Departamentais Vinculados serão feitas independentemente de existência de vagas.

§5º - As admissões dos Sócios de Dependentes de Sócios Departamentais e de Dependentes de Sócios Departamentais Vinculados, na categoria de Sócios Departamentais, ficarão na dependência da existência de vagas.

§6º - Extinto em Decorrência da AGE de 29/09/2012.

Artigo 23º - Só poderão ser readmitidos como Sócios do DECN aqueles que satisfaçam as condições de admissão previstas neste Regulamento e que não tenham sido excluídos pelas formas estabelecidas nos itens b), c), d), e) e f) do Artigo 35.

Artigo 24º - Os Sócios excluídos por falta de cumprimento dos seus compromissos financeiros para com o Clube que não tiverem sido excluídos anteriormente, poderão requerer, por escrito, sua readmissão à Diretoria do Departamento Esportivo, no prazo de 3 (três) meses a contar da data de notificação, com as justificativas que motivaram sua exclusão.

Parágrafo único - A readmissão de Sócios ao Departamento Esportivo no caso previsto neste Artigo, será feita após terem sido saldados integralmente os débitos existentes e mediante o pagamento de uma taxa de readmissão no valor de 100% (cem por cento) do débito que foi salgado.

Artigo 25º - Os Sócios Departamentais excluídos pela forma estabelecida no inciso III do Artigo 26, poderão ser readmitidos em conformidade com o Artigo 22, onde se enquadrar.

CAPÍTULO X DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DEPARTAMENTAIS

Artigo 26º - O Sócio será excluído dos Quadros de Sócios Departamentais do DECN, se incorrer numa das seguintes situações:

I - se lhe for confirmada à pena de eliminação;

II - cancelado pela 2ª SOCD de 28/07/2021; e

III - a pedido

CAPÍTULO XI DA JOIA E DAS MENSALIDADES

Artigo 27º - O pagamento de joia e de mensalidade dos Sócios do Departamento Esportivo obedecerá as seguintes normas:

I - Os valores da joia e da mensalidade básica departamental serão fixados por proposta da Diretoria do Clube Naval, ratificada pelo Conselho Diretor;

II - Extinto pela AGE de 26/09/2012;

III - Extinto pela AGE de 26/09/2012;

IV - Os Sócios Temporários, que perderem ou perderam tal condição em virtude de licenciamento do serviço ativo da Marinha, poderão ingressar como Sócios Departamentais com isenção do pagamento da joia caso apresentem suas propostas dentro de 90 (noventa) dias, contados do desligamento do serviço ativo;

V - Conforme previsto no ECN, os filhos (as) e enteados (as) de Sócios Efetivos e Especiais e os Dependentes Especiais poderão ingressar como Sócios Departamentais Vinculados, com isenção da joia, desde que o requeiram antes de decorridos 90 (noventa) dias contados da perda condição de dependente ou com o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da joia de Sócio Departamental por ano, ou fração, decorrido desde o fim do prazo de isenção até o máximo de 100% (cem por cento);

VI - Conforme previsto no ECN, desde que haja vagas, os dependentes de Sócios Departamentais e de Sócios Departamentais Vinculados que perderem tal condição, poderão ingressar como Sócios Departamentais, pagando joia de valor fixado por proposta da Diretoria ratificada pelo CD; e

VII - Os Sócios Departamentais Vinculados pagarão como mensalidade básica 1/2 (metade) da mensalidade básica departamental.

§1º - Conforme consta do ECN, a mensalidade total a ser paga pelos Sócios será a mensalidade básica do seu Quadro mais acréscimo por cada dependente, inclusive os maiores de 24 anos e exceto o cônjuge ou companheiro (a), fixados por proposta da Diretoria ratificada pelo CD.

§ 2º - Cancelado em decorrência da AGE de 26/09/2012.

§ 3º - Cancelado em decorrência da AGE de 26/09/2012.

§ 4º - Cancelado em decorrência da AGE de 26/09/2012.

CAPÍTULO XII DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 28º - São direitos dos Sócios do Departamento Esportivo:

I - frequentar as dependências do Departamento;

II - usufruir de todas as facilidades e benefícios proporcionados pelo Departamento;

III - fazer-se acompanhar de convidados, observadas as seguintes normas vigentes;

IV - pertencer ao Quadro Suplementar de Sócios da Caixa Beneficente do Clube Naval e ao Quadro de Sócios Especiais da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval; e

V - inscrever-se no Plano de Aquisição do Clube Naval.

Parágrafo Único - A perda, por qualquer motivo, da qualidade de Sócio do DECN, não acarretará na perda da qualidade de Sócio da Carteira Hipotecária e Imobiliária ou da Caixa Beneficente do Clube Naval.

Artigo 29º - A Diretoria do DECN poderá conceder licenças, com desconto de até 80% (oitenta por cento) sobre o valor da mensalidade e com duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos, aos Sócios Departamentais quites com suas obrigações financeiras para com todos os Órgãos do Clube, período em que ficará suspenso seu direito e de seus dependentes de frequentar o Clube, exceto as dependências da CABENA e CHI se for associado. Estas licenças só serão concedidas a Sócios com mais de 2 (dois) anos de filiação ao Clube. A duração total das licenças consecutivas ou não, não poderá ultrapassar 2 (dois) anos.

Artigo 30º - São deveres dos Sócios do Departamento Esportivo:

I - obedecer ao Estatuto do Clube Naval, a este Regulamento, ao Regimento Interno e ao que mais determinarem os poderes do Clube Naval, nas respectivas esferas de ação;

II - esforçar-se pela realização dos fins do Departamento, prestando a colaboração que for necessária ao desenvolvimento das suas diversas atividades;

III - manter-se a par das normas vigentes no Departamento, não lhes sendo lícito alegar desconhecimento de qualquer dispositivo estatutário, regulamentar ou disposição administrativa como justificativa de ato praticado, prejudicial ao bom nome ou à vida funcional do Departamento;

IV - manter em dia seus compromissos de qualquer ordem para com o Departamento ou com qualquer organização que nele funcione mediante concessão;

V - comunicar à Secretaria, sempre que mudar de residência, o seu novo endereço;

VI - comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações supervenientes nos dados constantes das declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;

VII - efetuar os pagamentos da joia de admissão, mensalidades e taxas estabelecidas pela Diretoria do Clube Naval; e

VIII - responsabilizar-se, perante a Diretoria do DECN, pelo comportamento de seus convidados no âmbito do Clube.

Parágrafo Único - Os incisos I, II, III, IV e VIII aplicam-se, também, a todos os membros do Corpo Social do Clube Naval.

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO

Artigo 31º - Aos Sócios do Departamento Esportivo e Dependentes, são aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) admoestação verbal;
- b) admoestação escrita;
- c) impedimento para frequentar setores do DECN;
- d) suspensão; e
- e) eliminação.

§ 1º - As penas impostas serão registradas nos assentamentos dos Sócios e de seus dependentes, conforme o caso, exceto as do item c).

Artigo 32º - Qualquer pena, exceto as dos itens a) e b) do Artigo 35 e as do Item c) do Artigo 31, só poderá ser aplicada depois de submetido o Sócio ou dependente ao seguinte procedimento:

I - comunicação da transgressão ao Comodoro;

II - notificação ao Sócio da transgressão;

III - justificativa ou defesa do Sócio; e

IV - reunião da Diretoria para julgamento.

§ 1º - Para o julgamento, em Reunião da Diretoria do DECN, o Sócio ou dependente, em causa, poderá ser convocado para prestar esclarecimentos ou apresentar sua defesa pessoalmente.

§ 2º - Se o Sócio não apresentar a justificativa ou defesa prevista no inciso III dentro do prazo estabelecido na notificação, o autor da falta será julgado, à revelia, na primeira reunião da Diretoria do DECN.

§ 3º - O Sócio ou dependente, julgado e punido durante o gozo da licença prevista no Artigo 29 deste Regulamento, deverá cumprir sua pena imediatamente após o regresso de licença.

Artigo 33º - A pena de admoestação será aplicada pelo Comodoro do Departamento Esportivo e a de impedimento para frequentar setores do DECN pelo Vice-Diretor responsável pelo setor.

Artigo 34º - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria do Departamento Esportivo, pelo prazo máximo de seis meses, aos Sócios e dependentes que:

- a) transgredirem as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) transgredirem as ordens da Diretoria;
- c) portarem-se de maneira inconveniente no âmbito do Departamento Esportivo; e
- d) deixarem de cumprir seus compromissos financeiros para com o Departamento Esportivo por até dois meses.

§ 1º - Durante o período de suspensão, os Sócios ou dependentes punidos não poderão frequentar as dependências do Departamento Esportivo, nem participar de quaisquer de suas atividades, mesmo fora de suas dependências.

§ 2º - A pena de suspensão não exime os Sócios dos seus compromissos financeiros para com o Departamento Esportivo.

§ 3º - Cancelado pela 2ª SOCD de 28/07/2021.

§ 4º - A suspensão de um Sócio não se aplica aos seus dependentes e vice-versa, exceto quando enquadrada no **item d)** acima.

Artigo 35º - A pena de eliminação é aplicável pela Diretoria do Departamento Esportivo nas seguintes condições:

- a) aos Sócios do DECN que deixarem de cumprir seus compromissos financeiros para com o Departamento Esportivo, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, durante o período de 1 (um) ano, ou que forem suspensos 2 (duas) vezes por incorrer na alínea d do Artigo 34º, no mesmo período;
- b) aos Sócios do DECN que sofrerem um total de penas de suspensão superior a seis meses, consecutivos ou não, durante um período de dois anos;
- c) aos Sócios do DECN que deixarem de reunir as condições morais indispensáveis em decorrência de condenação por sentença transitada em julgado, a critério da Diretoria do Clube Naval;
- d) aos Sócios do DECN que tiverem conduta inconveniente ou incompatível com as elevadas finalidades do Departamento;
- e) aos Sócios do DECN que prestarem falsa declaração sobre qualquer aspecto julgado de interesse da Administração do Departamento Esportivo; e
- f) aos Sócios do DECN que não atualizarem suas declarações anteriores referentes à sua pessoa e aos seus dependentes, em especial quanto ao local de residência e idade, situação de dependência ou estado civil, ou qualquer outro aspecto de interesse da Administração do Departamento.

§ 1º - Os Sócios eliminados e seus dependentes, em hipótese alguma, poderão frequentar as dependências do Departamento, nem participar de quaisquer de suas atividades, mesmo fora de suas dependências.

§ 2º - Da pena de eliminação caberá recurso, em última instância, à Diretoria do Clube Naval.

Artigo 36º - Os Sócios do DECN, eliminados por qualquer motivo, assim como todos os seus dependentes, perderão todas as prerrogativas sociais, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 37º - As penas que forem aplicadas aos Sócios do Departamento Esportivo deverão ser informadas à Diretoria do Clube Naval.

CAPÍTULO XIV DOS ANEXOS

Artigo 38º - Os Símbolos do Clube Naval, em anexo, fazem parte integrante deste Regulamento.

SÍMBOLOS DO CLUBE NAVAL

| | | |
|---|---|---|
|  |  |  |
| BANDEIRA | EMBLEMA | TIMBRE |

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 39º - Cancelado pela 23ª SOCD de 28/04/2021.

JOÃO AFONSO PRADO MAIA DE FARIA
Presidente do Conselho Diretor

SERGIO LIMA DUARTE
1º Secretário

MARCIA HELENA DE CARVALHO RAMOS
2º Secretário

SERGIO CAVALCANTI DA COSTA MOURA
Conselheiro

CESAR DA SILVA SANTOS
Conselheiro